

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 35/93 de 13 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre alteração no Anexo I, que faz parte integrante da Lei no. 116/93, que trata do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Eu Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1o. Ficam alterados no Anexo I, integrante da Lei no. 116/92, referentemente aos imóveis localizados na ZI-1, os requisitos de **USOS PERMITIDOS, USO PROIBIDO; ÁREA MÍNIMA DE TERRENO (M2) e AFASTAMENTO FRONTAL DA CONSTRUÇÃO.**

Art. 2o. Os imóveis localizados na ZI-1, terão usos permitidos somente para Indústria, Comércio e Prestação de Serviços.

Art. 3o. Será proibido o uso ou construção residencial, na ZI-1.

Art. 4o. Os terrenos localizados naquela ZI-1, não poderão ter área mínima de 1.600,00 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 5o. O afastamento frontal das construções, será de no mínimo 5,00 (cinco) metros.


Art. 6o. Ficam mantidas as demais disposições contidas naquele Anexo, tanto para os imóveis da ZI-1, como para as demais.

Art. 7o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 1993.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
As fls. 073/0 e 072 do Livro n.º 18


José Antônio Brandão
Secretário Municipal de Administração